

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 19 de março de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril de 2010 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/15/2013 do processo administrativo n.º 4/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Caixa Geral de Depósitos — Culturgest, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.  
3112013

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

**Despacho n.º 3297/2013**

### Autorização de condução de viaturas afetas ao serviço

A permissão de condução de veículos oficiais aos trabalhadores dos serviços que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídos está nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sujeito a autorização do dirigente máximo do serviço.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, são razões que justificam a concessão de autorização de condução de veículos oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão de condução de veículos oficiais afetos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais ao Coordenador Técnico Rui Miguel do Amaral Ferreira.

2 — A permissão conferida pelo número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investido.

18 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.  
206782336

**Despacho n.º 3298/2013**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações em vigor, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, indico para me substituir nas minhas faltas, ausências e impedimentos, a subdiretora-geral Vanda Maria de Oliveira Galdes Valente da Cunha.

6 de fevereiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.  
206782466

**Despacho n.º 3299/2013**

### Autorização de condução de viaturas afetas ao serviço

A permissão de condução de veículos oficiais aos trabalhadores dos serviços que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídos está nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sujeito a autorização do dirigente máximo do serviço.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público, são razões que justificam a concessão de autorização de condução de veículos oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão de condução de veículos oficiais afetos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais à Subdiretora-Geral Vanda Maria de Oliveira Galdes Valente da Cunha.

2 — A permissão conferida pelo número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investida.

21 de janeiro de 2013. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.  
206782385

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde

**Despacho n.º 3300/2013**

De acordo com o Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica (*Memorandum of Understanding on Specific Economic Policy Conditionality*), celebrado entre a República Portuguesa, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a União Europeia, a República Portuguesa comprometeu-se a reforçar os capitais do Grupo encabeçado pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (abreviadamente “Grupo CGD”), nomeadamente através da alienação gradual de participações sociais de áreas de negócio não diretamente relacionadas com o seu objeto principal.

Estão nomeadamente nesta situação as participações que o Grupo CGD detém na sociedade HPP — Hospitais Privados de Portugal, SGPS, S. A., (abreviadamente “HPP”) que desenvolve atividade na área da prestação de serviços de saúde e atividades complementares e conexas.

Assim, foi desenvolvido o processo para alienação das participações do Grupo CGD na HPP através de negociação particular, nos termos da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, e do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 290/89, de 2 de setembro.

No quadro das propostas finais vinculativas apresentadas, a proposta da AMIL Participações S.A. foi considerada a mais favorável, designadamente por ter apresentado o melhor preço para o perímetro global da transação, o projeto industrial mais interessante e o menor risco de execução em termos de condições suspensivas, conjugada com solidez, capacidade financeira e experiência relevante do proponente.

Acresce que, por despacho de 24 de outubro de 2012, a Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças concedeu autorização, nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, para a alienação da totalidade do capital social da HPP à AMIL Participações S.A. ou a entidade direta ou indiretamente controlada por esta sociedade.

A proposta selecionada inclui o Hospital de Cascais, pelo que implica a alteração da relação de domínio sobre a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A., que é a entidade gestora desse estabelecimento e que, portanto, é parte no Contrato de Gestão do Hospital de Cascais, celebrado em 22 de fevereiro de 2008, e que regula essa parceria entre o Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A. e a TDHOSP — Gestão de Edifício Hospitalar, S.A.

A AMIL Participações S.A. entendeu entretanto ceder a sua posição contratual a uma entidade por si controlada indiretamente, a AMIL International, S.a.r.l., nos termos definidos no respetivo contrato de compra e venda do capital social da HPP.

Tal operação de aquisição carece ainda de autorização do Ministro da Saúde, a qual foi concedida através de despacho emitido na presente data.

Além disso, foi entendido pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., que, para a alteração da relação de domínio sobre a HPP Saúde — Parcerias Cascais, S.A., o Contrato de Gestão do Hospital de Cascais exige ainda a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde para a alteração aos acordos de subscrição e realização de capital e declaração de compromisso anexa aos mesmos, os quais constituem parte integrante do Contrato de Gestão.